

- 3.2. Sancionamento do preenchimento, de correção, e de eliminação das declarações oficiais de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
- 3.3. Correção de Guias Multi-Imposto;
- 3.4. O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
- 3.5. A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto.
- 3.6. Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
- 3.7. Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96.º do CIRS, até ao valor de € 10.000.
- 3.8. Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detetadas na validação local e central.
- 3.9. Autorização para a recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
4. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Chefe de Divisão Carlos Alberto Veríssimo, nas suas faltas ausências ou impedimentos a Chefe de Divisão Ana Maria Soares de Freitas.
5. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de março de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

Despacho n.º 112/2017

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais no âmbito da compe-

tência que me é atribuída por aquele normativo legal em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M de 1 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M de 03 de julho, delego nos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, abaixo referidos, as seguintes competências:

1. Nos trabalhadores licenciados em Direito Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, Ana Maria Soares de Freitas, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Vera Mónica Pinto Correia Fernandes, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega e José Nélio Nunes Brito dos Santos:

- 1.1. Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 59/2011 de 28 de novembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos atos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, suscetíveis ou não de recurso.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, 1 de março de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Despacho n.º 113/2017

Subdelegação de Competências

Despacho n.º 05/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 31/2017, de 10 de janeiro, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2017, determino o seguinte:

- 1 - Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, as seguintes competências:
 - a) Autorização para pagamento de reembolsos ou comparticipação de despesas de saúde, até ao limite de € 700 (setecentos euros);
 - b) Assinatura de comunicações a trabalhadores aposentados enviando os respetivos cartões de beneficiário.
- 2 - Este despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Funchal, 27 de janeiro de 2017.

A DIRETORA DA UNIDADE OPERACIONAL DE CONTRATUALIZAÇÃO, Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 114/2017

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores, na campanha de 2017, no valor de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, estabelecido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013;

Considerando que a alínea e) do artigo 2.º da Portaria supra mencionada, determina que o preço mínimo a pagar ao produtor é definido e publicitado anualmente por Despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, até 28 de fevereiro do ano da campanha;

Considerando que a 22 de fevereiro de 2017, realizou-se a reunião de concertação do sector da cana-de-açúcar, onde foi estabelecido o preço mínimo a pagar aos produtores na campanha de 2017;

Determino o seguinte:

O preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2017 é de 0,27 €/kg de cana-de-açúcar (vinte e sete cêntimos por quilo), na base do grau sacarimétrico médio de 15.º Brix.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos dias 27 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos